



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

# SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS REPASSADOS PELO GOVERNO ESTADUAL PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

OUTUBRO/2020



## FICHA TÉCNICA

### **Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

Elizabeth Jucá e Melo Jacometti

### **Subsecretária de Assistência Social**

Mariana de Resende Franco

### **Elaboração**

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Claudia Maria Bortot Falabella

Joana Moraes Rebelo Horta Lopes

### **Revisão final**

Mariana de Resende Franco

### **Design Gráfico**

Pedro Henrique Ferreira da Rocha



## APRESENTAÇÃO

Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, oriundos da Lei Complementar 173/2020, foram pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Conforme as Resoluções da CIB n.º: [04/2020](#), [05/2020](#), [08/2020](#) e a [Resolução do CEAS n.º 707/2020](#), serão repassados aos 853 municípios mineiros recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia de Covid-19 nos municípios.

Os recursos estão sendo transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, tendo como referência o equivalente a 05(cinco) parcelas mensais do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

É importante ressaltar que os gestores municipais, juntamente com os conselhos municipais de assistência social, devem planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros destinados exclusivamente no combate aos impactos provocados pela pandemia, até o dia **31/12/2020**, prazo definido pelo governo federal.



### ATENÇÃO!

Em todas as despesas com **aquisição de bens, serviços e benefícios** deverá ser considerado que a utilização é **exclusiva** para as ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia de Covid-19 e para recomposição do orçamento.

O município deverá atentar-se ao ordenamento jurídico que rege a Administração Pública, especialmente às regras administrativas, orçamentárias e eleitorais vigentes.



## FUNDAMENTOS LEGAIS

- ⓪ **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
- ⓪ **Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 04/2020**, de 03 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CIB nº 05/2020, de 19 de agosto de 2020, que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - Covid-19, nos municípios mineiros”.
- ⓪ **Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 08/2020**, de 10 de setembro de 2020, que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - Covid-19, nos municípios mineiros”.
- ⓪ **Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG nº 707/2020**, de 18 de setembro de 2020, que “Aprova a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - Covid-19, nos municípios mineiros”.



# ÍNDICE

<b>PERGUNTAS E RESPOSTAS</b> .....	6
1) Como calcular o valor a ser recebido pelo município? .....	6
2) Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas? .....	6
3) Como proceder para incluir os recursos na Lei Orçamentária Anual do município?.....	6
4) É necessário criar fonte específica para execução dos recursos extraordinários? .....	7
5) Como preencher o Plano de Serviços? Qual o prazo? .....	7
6) O município poderá utilizar os recursos em benefícios eventuais? .....	7
7) Pode-se pagar profissionais que compõem a equipe de referência com os recursos extraordinários? .....	8
8) É possível a utilização desses recursos para pagamento de Conselheiros Tutelares? .....	8
9) Os recursos poderão ser utilizados na compra de EPIs para os trabalhadores? .....	8
10) Os recursos poderão ser utilizados em aquisição de máscaras e álcool em gel para serem distribuídos para os usuários?.....	9
11) O município poderá utilizar os recursos para materiais de consumos? .....	9
12) Pode-se utilizar os recursos com equipamentos e materiais permanentes?.....	9
13) Os recursos podem ser utilizados em reformas dos equipamentos públicos? .....	10
14) É possível pagar a equipe de referência da Unidade de Acolhimento Institucional? .....	11
15) É possível repassar os recursos extraordinários para entidades/ organizações da sociedade civil? .....	11
16) É possível utilizar os recursos extraordinários para custear a locomoção de equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais? .....	12
17) É possível utilizar os recursos extraordinários para contratação de pessoal para recompor as equipes de referências? .....	12
18) Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o próximo exercício? .....	13
19) Qual o prazo para realizar a Prestação de Contas dos recursos extraordinários?.....	13



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS GOVERNO ESTADUAL

#### 1) Como calcular o valor a ser recebido pelo município?

Para calcular o valor que o município irá receber é só multiplicar o valor de referência que ele já recebe mensalmente do Piso Mineiro fixo por O5 (quantidade de parcelas a serem repassadas).

#### 2) Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas?

Sim. Os recursos serão depositados em contas específicas que foram disponibilizadas pela Sedese. É importante que o gestor compareça à sua agência bancária para regularização da conta que foi aberta.

#### 3) Como proceder para incluir os recursos na Lei Orçamentária Anual do município?

Para inclusão dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA do município visando atender despesas imprevisíveis e urgentes, deverá ser realizada a abertura de créditos adicionais extraordinários.

Caso a LOA municipal disponha de uma dotação que se enquadre na aplicação dos recursos, não será necessário a criação de nova ação, sendo suplementada então uma ação já existente.



#### **4) É necessário criar fonte específica para execução dos recursos extraordinários?**

Não será necessário criar fonte específica no município e a suplementação poderá ocorrer na fonte já utilizada pelos municípios nas transferências realizadas via Fundo Estadual de Assistência Social.

#### **5) Como preencher o Plano de Serviços? Qual o prazo?**

O Plano de Serviços é o instrumento de planejamento dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios socioassistenciais. Nele, o município deve indicar em quais serviços ou benefícios vai utilizar os recursos. O prazo para preenchimento do Plano de Serviços no sistema Sigcon-Saída ([www.sigconsaida.mg.gov.br](http://www.sigconsaida.mg.gov.br)) para a Gestão Municipal de Assistência Social e para aprovação no respectivo CMAS será simultaneamente até 30/10/2020.

Para orientar os municípios no preenchimento do Plano de Serviços, a Sedese, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, produziu um vídeo explicativo com todos os pontos importantes desse processo. Veja o tutorial no Blog do SUAS MG - <http://blog.social.mg.gov.br>.

#### **6) O município poderá utilizar os recursos em benefícios eventuais?**

Sim. Prioritariamente, os recursos deverão ser utilizados em benefícios eventuais, para tanto é necessário indicar no Plano de Serviços a utilização dos recursos para o custeio dos Benefícios Eventuais. Os Benefícios Eventuais devem estar regulamentados em normativas próprias do município, aprovadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, podendo ser ofertados em bens de consumo, pecúnia e/ou cumulativamente, em caráter provisório e complementar.



**Minuta da Resolução de Benefícios Eventuais:** [download](#).

### **7) Pode-se pagar profissionais que compõem a equipe de referência com os recursos extraordinários?**

Sim. Outra prioridade que pode ser custeada com o recurso extraordinário é o pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referências técnicas dos serviços socioassistenciais (Equipe do PAIF, PAEFI, SCFV etc.). Para tanto, é necessário indicar no Plano de Serviços, os serviços aos quais serão destinados os recursos.

### **8) É possível a utilização desses recursos para pagamento de Conselheiros Tutelares?**

Não. Os recursos extraordinários são exclusivos para fortalecer e ampliar as ações socioassistenciais para o enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia de Covid-19. Os Conselheiros Tutelares são servidores públicos que atuam na defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, portanto devem ser pagos com recursos próprios do município.

### **9) Os recursos poderão ser utilizados na compra de EPIs para os trabalhadores?**

Sim. Os municípios poderão utilizar os recursos para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros, para utilização pelas equipes de referências do SUAS.



## **10) Os recursos poderão ser utilizados em aquisição de máscaras e álcool em gel para serem distribuídos para os usuários?**

O recurso pode ser utilizado para custear benefícios eventuais. Nesse caso, se o órgão gestor da Assistência Social, juntamente com o CMAS, entender que há necessidade de conceder máscaras e materiais de higiene (Kits de higiene contendo álcool em gel) aos usuários, deve inserir esses materiais na Regulamentação dos Benefícios Eventuais (Resolução do CMAS), regulamentando assim essa concessão em caráter extraordinário. Lembrando que a concessão de benefícios eventuais deve estar atrelada aos serviços socioassistenciais.

## **11) O município poderá utilizar os recursos para materiais de consumos?**

O município poderá adquirir materiais de consumo para os serviços socioassistenciais indicados no Plano quando do preenchimento. Podem ser adquiridos materiais de consumo, expediente e de limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros.

## **12) Pode-se utilizar os recursos com equipamentos e materiais permanentes?**

Sim. É possível utilizar os recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que para incrementar e aprimorar os serviços indicados no Plano de Serviços do Município.



### Podemos citar:

- U Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros, para as unidades de atendimento;
- U Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é realizado os serviços;
- U Aquisição de veículos para os serviços socioassistenciais indicados no Plano de Serviços. Importante ressaltar que para aquisição do veículo deve-se identificar as prioridades, se essa aquisição se justifica como necessária para as ações de combate à pandemia e planejar juntamente com o CMAS.

### 13) Os recursos podem ser utilizados em reformas dos equipamentos públicos?

Sim. Podem ser utilizados para realização de serviços de conservação e adaptação das unidades, justificada a necessidade em razão da pandemia do novo coronavírus.



#### **14) É possível pagar a equipe de referência da Unidade de Acolhimento Institucional?**

Sim. Se a Unidade de Acolhimento Institucional for pública, é possível pagar os profissionais. Se a unidade for privada, o recurso poderá ser repassado à entidade por meio de Termo de Colaboração, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. O município deve prever no Plano de Serviços a utilização dos recursos no Serviço de Acolhimento Institucional. Ressaltamos que para celebração de parcerias devem se observar as questões importantes como período eleitoral, sendo necessária a avaliação pela Procuradoria do município, bem como a vigência da parceria que deverá ter como prazo final a data de 31/12/2020.

#### **15) É possível repassar os recursos extraordinários para entidades/ organizações da sociedade civil?**

Sim. É possível repassar os recursos para as unidades não governamentais de atendimento, desde que execute o serviço apontado no Plano de Serviços informado pelo gestor municipal. Exemplo: para repassar para uma Unidade de Acolhimento Institucional é necessário que no Plano de Serviços os recursos tenham sido direcionados para o Serviço de Acolhimento.

Para repassar o recurso para entidade socioassistencial, o município deverá celebrar Termo de Colaboração, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio. A utilização dos recursos deve estar vinculada a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo coronavírus (Covid-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública, incluindo a diminuição de



aglomerações, como a reestruturação da rede para atendimento em pequenos grupos, ampliação dos serviços, entre outros.

Ressaltamos, que para celebração de parcerias, além das vedações do período eleitoral, a vigência desta deverá ter como prazo final a data de 31/12/2020.

**Atenção:** É importante que os gestores mantenham toda documentação comprobatória da prestação de contas referente às parcerias com cada entidade.

### **16) É possível utilizar os recursos extraordinários para custear a locomoção de equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais?**

Sim. É possível utilizar os recursos para custear a locomoção de equipes de referência e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais. Poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos e, também, com a locação de veículos, caso seja necessário.

### **17) É possível utilizar os recursos extraordinários para contratação de pessoal para recompor as equipes de referências?**

A adoção de algumas medidas para o enfrentamento das situações advindas da pandemia de Covid-19 pode requerer a recomposição da equipe, sendo necessária a contratação temporária de profissionais. Os recursos extraordinários podem ser utilizados para o pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário e estagiário de nível superior (observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), que atue diretamente nos Serviços Socioassistenciais, informado no Plano de Serviços preenchido pelo gestor.



Contudo, devido à natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário, recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante destacar que o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no inciso II do mesmo artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado. É importante ainda observar as regras eleitorais dispostas na Lei nº 9.504/97.

### **18) Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o próximo exercício?**

Não. Considerando se tratar de recursos extraordinários vinculados à situação de calamidade, não é permitida a reprogramação de saldos e os valores não executados até 31/12/2020 deverão ser devolvidos aos cofres estaduais, podendo ser avaliada a reprogramação apenas se houver autorização legal superveniente.

### **19) Qual o prazo para realizar a prestação de contas dos recursos extraordinários?**

O prazo de prestação de contas será de 60 dias, a contar de 1º/1/2021, nos termos do Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008. A Sedese disponibilizará o Demonstrativo para preenchimento e aprovação do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprová-la prestação de contas apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da Covid-19, como os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a LC nº 173/2020.



Considerando que as atividades estão sendo realizadas em teletrabalho, se ainda possuir outras dúvidas não contempladas neste documento, essas deverão ser encaminhadas para os e-mails e Whatsapp abaixo relacionados. Ao enviar seu e-mail, gentileza informar o município, nome e o contato para retorno e melhor qualidade no atendimento e a celeridade das respostas.



## CONTATOS INSTITUCIONAIS

**E-mails de contato:** [planodeservico@social.mg.gov.br](mailto:planodeservico@social.mg.gov.br);

- U [claudia.falabella@social.mg.gov.br](mailto:claudia.falabella@social.mg.gov.br);
- U [carlos.rodrigues@social.mg.gov.br](mailto:carlos.rodrigues@social.mg.gov.br);
- U [edilene.ferreira@social.mg.gov.br](mailto:edilene.ferreira@social.mg.gov.br);
- U [lucia.siqueira@social.mg.gov.br](mailto:lucia.siqueira@social.mg.gov.br);
- U [valeria.reis@social.mg.gov.br](mailto:valeria.reis@social.mg.gov.br);
- U [aparecida.martins@social.mg.gov.br](mailto:aparecida.martins@social.mg.gov.br);
- U [ana.mello@social.mg.gov.br](mailto:ana.mello@social.mg.gov.br);
- U [tania.rodrigues@social.mg.gov.br](mailto:tania.rodrigues@social.mg.gov.br);
- U [rodrigo.ribeiro@social.mg.gov.br](mailto:rodrigo.ribeiro@social.mg.gov.br);

**Whatsapp Subas: (31) 9.8414-3074**

*As mensagens recebidas serão imediatamente transferidas ao técnico responsável, garantindo maior agilidade na resposta.*



## REFERÊNCIAS/ LEITURA COMPLEMENTAR

- U \_\_\_\_\_Confederação Nacional dos Municípios (CNM) - Perguntas e Respostas da LC 173/2020, disponível em: <https://www.cnm.org.br/informe/exibe/perguntas-e-respostas-da-lc-173-2020> ;
- U \_\_\_\_\_Confederação Nacional dos Municípios (CNM) - Nota Técnica 36/2020, disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14637>
- U \_\_\_\_\_Confederação Nacional dos Municípios (CNM) - Nota Técnica 39/2020, disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT\\_n.39.2020-Assistencia Saude LC 173 2020.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.39.2020-Assistencia_Saude_LC_173_2020.pdf)
- U \_\_\_\_\_Portaria Conjunta nº 01, de 02 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social disponível em:<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584> .

